



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## DECRETO Nº 2/2024

### ***SUSTA A APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL 6791, DE 14/05/2024, QUE EXORBITA OS PODERES REGULAMENTARES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.***

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu, seu Presidente promulgo a seguinte Resolução::

**Considerando** que o Poder Executivo publicou, na data de 14/05/2024, o Decreto Municipal nº 6791, que estabelece os critérios técnicos de mérito e desempenho para a indicação qualificada aos cargos de Diretor e Vice-diretor escolar, **sem a existência de Lei Municipal que regule o tema**, o que constitui uma afronta direta ao princípio da Separação e Harmonia dos Poderes, previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Carandaí.

**Considerando** que as condicionalidades previstas no art. 14, §1º, Inciso I, da Lei nº 14.113/2020, (que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para provimento do cargo de gestor escolar, foram regulamentadas pelo Decreto nº 10.656 de 22 de março de 2021;

**Considerando** que o Município de Carandaí deve guardar observância obrigatória ao Decreto nº 10.656/2021, que dispõe expressamente em seu art. 43, § 1º, que as condicionalidades referentes ao provimento do cargo ou da função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, **devem constar em legislação local**, o que não foi respeitado pelo Poder Executivo do Município de Carandaí;

**Considerando** que para subsidiar a escolha do diretor escolar, deve constar ainda na legislação municipal, como se dará a participação da comunidade escolar na nomeação do diretor, o que não foi logrado pela municipalidade;

**Considerando** que no referido processo de escolha, os critérios previamente definidos em lei deverão ser analisados por uma comissão democrática formada pela Associação de Pais e Professores, Conselho Escolar e Secretaria de Educação, o que não foi previsto no Decreto Municipal nº 6791/2024, que centralizou a definição dos critérios pelo Poder Executivo Municipal, reitera-se, sem amparo legal;

**Considerando** que a edição de normas com força de lei é uma atribuição exclusiva do Poder Legislativo, sendo vedado ao Poder Executivo invadir essa esfera de competência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

**Considerando** a necessidade de preservação das funções típicas do poder legislativo, constituído pelos únicos representantes do povo, aptos a criar direitos e obrigações nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que a preservação de suas funções constitui ato “*interna corporis*” que não pode ser negligenciado pelos representantes do povo de Carandaí/MG;

**Considerando** que a Constituição Federal prevê expressamente no art. 49, inciso V e a Constituição Estadual, no art. 62, inciso XXX, a possibilidade de sustar os atos normativos do poder executivo que exorbitem o poder regulamentar;

## A CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ DECRETA:

**Art. 1º** Fica sustada a aplicação do Decreto Municipal 6791/2024, que exorbita os poderes regulamentares e invade a competência típica do Poder Legislativo do Município de Carandaí.

**Art. 2º** Fica sustada a aplicação do Decreto Municipal 6791/2024, que “regulamenta a indicação qualificada aos cargos de Diretor e Vice-diretor escolar a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho e contém outras providências”.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, 04 de junho de 2024.

**VALÉRIO DOMINGOS DE SOUSA**  
Presidente

- Publicada no Espaço Cultural Vereador Aguinaldo Pereira Baeta do Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, em 4 de junho de 2024. \_\_\_\_\_  
Vereador Éder Damasceno Silva - Secretário.